



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0032/2025

Sorocaba, 20 de março de 2025

**Ao Excelentíssimo Vereador
PR. LUIS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba**

Assunto: Solicitação de desapensamento do Projeto de Lei 45/2025 do Projeto de Lei 31/2025

Senhor Vereador Presidente,

O projeto de lei ordinária 45/2025, de 14/01/2025, que institui a campanha “**Abril Laranja**” dedicada a prevenção à **crueledade** contra aos animais no Município de Sorocaba, e da outras providências, é de minha autoria e atualmente encontra-se encaminhado às comissões para emissão de parecer.

Em 06/02/2025 a Secretaria Jurídica emitiu o parecer nº 625/2025, que traz em seu corpo a seguinte recomendação:

Por fim, cabe alertar que tramita nesta Casa de Leis o PL nº 31/2025, que “Institui a campanha “Dezembro Verde” – Não ao Abandono de Animais no Município de Sorocaba, e dá outras providências, o qual trata de **matéria semelhante** à proposição em análise, cabendo ao caso a aplicação do disposto no art. 139 do RIC.

Na sequência do referido parecer conclui que: “*Ex positis, **nada a opor sob o aspecto legal da proposição**, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara (art. 162 do RI)*”.

Em 18/02/2025, a Comissão de Justiça emitiu parecer com o seguinte teor:

Por outro lado, está em tramitação por esta Câmara Municipal o PL 31/2025, com o mesmo teor, que “institui a campanha “Dezembro Verde” – Não ao Abandono de Animais no Município de Sorocaba, **o que implica no apensamento deste projeto**, ora sob análise, àquele. Ante o exposto, **desde que observado o apensamento, nada a opor ao PL 45/2025**, sendo que sua aprovação dependerá do voto favorável pela maioria simples dos Senhores Vereadores de acordo com o Art. 162 do Regimento Interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Tendo em vista o referido já conta com o parecer da Comissão de Justiça, venho solicitar a reconsideração da decisão, permitindo que **Projeto de Lei 45/2025 tramite independentemente ao Projeto de Lei 31/2025 de autoria do nobre Vereador Fernando Dini.**

Respeitando a excelência da opinião jurídica apresentada e reconhecendo o propósito legítimo com que foi elaborada, após cuidadosa análise e com a devida vênia, ousamos solicitar a rediscussão e reconsideração da referida decisão.

A decisão de apensar projetos de lei semelhantes envolve uma análise que, apesar de parecer objetiva, carrega uma forte carga subjetiva, que exige um exame criterioso de suas particularidades. A simples semelhança entre projetos de lei não implica igualdade em seus conteúdos ou finalidades. Neste contexto, a questão central reside no fato de que, mesmo que as proposições tratem de matérias do mesmo gênero, elas podem ter finalidades e abordagens distintas, o que deve ser considerado durante o processo de apensamento.

No presente caso, temos dois projetos de lei que, à primeira vista, podem parecer semelhantes: um trata da campanha “Dezembro Verde” – PL 31/2025 e diz respeito as questões de abandono de animais, já, o outro trata da campanha “Abril Laranja” - PL 45/2025 - tendo por finalidade a prevenção à crueldade contra os animais. Ambos, apesar de abordarem a questão voltada aos animais, tem finalidades distintas e que não se confunde.

<p>PL 31/20025</p> <p>Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Sorocaba, o mês “Dezembro Verde”, dedicado à campanha de combate aos maus-tratos e abandono de animais e de promoção da adoção e posse responsável.</p> <p>Art. 2º - A instituição do “Dezembro Verde” tem como objetivo:</p> <p>I - Conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato cruel que pode condenar o animal à morte;</p> <p>II - Informar como qualquer pessoa pode denunciar casos de abandono, maus-tratos e crueldades contra animais;</p> <p>III - Apoiar eventos, feiras de adoção e mutirões de castração;</p> <p>IV - Incentivar doações e apoio ao trabalho de organizações não governamentais que trabalham pela causa animal;</p> <p>V - Realizar ações de conscientização, eventos, ações nas redes sociais e divulgação de material informativo sobre os temas;</p> <p>VI - Contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no município de Sorocaba;</p>	<p>PL 45/2025</p> <p>Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Sorocaba, a campanha “Abril Laranja”, dedicada a prevenção à crueldade contra aos animais domésticos, domesticados e silvestres.</p> <p>Art. 2º A instituição do “Abril Laranja” tem como objetivo:</p> <p>I- Conscientizar a população sobre os maus tratos e a crueldade contra os animais;</p> <p>II- Dar ciência à população de que essas ações caracterizam crime ambiental;</p> <p>III- Realizar ações de conscientização, eventos, campanhas online e divulgação de materiais informativos sobre o tema;</p> <p>IV- Conscientizar sobre a guarda responsável de animais domésticos;</p> <p>V- Combater o tráfico de animais silvestres; VI- Divulgar os canais de denúncia nos âmbitos administrativo e criminal</p>
---	--





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Esse contraste evidencia a diferença de enfoques entre as propostas, sendo essencial que, no processo de apensamento, se considere não apenas a semelhança entre os textos, mas também as finalidades e os mecanismos que cada um propõe para tratar da violência.

Portanto, ao se deparar com projetos de lei aparentemente semelhantes, é necessário que seja feita uma análise com profundidade as suas especificidades e as consequências de sua junção. Semelhança não significa identidade, e a aplicação de uma mesma solução legislativa para matérias que, embora pareçam ter um escopo comum, têm objetivos distintos, pode resultar em uma falha legislativa. Por isso, cada projeto deve ser tratado com a devida autonomia, levando em conta suas particularidades, as demandas da sociedade e as implicações jurídicas envolvidas.

No caso em questão, tratamos de meses diferentes, cores distintas e ações que, podem até ser semelhantes, mas ocorrerão em momentos distintos do ano o que irá, sem dúvida, enriquecer a luta contra a crueldade e os maus tratos aos animais. Para melhor esclarecimento dessa Comissão, anexamos o calendário da Conscientização Animal, que orienta todas essas ações.

Certo de contar com a sua costumeira atenção, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JUSSARA FERNANDES
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CALENDÁRIO
Da Conscientização animal

Gratificação pet

01 JANEIRO Branco	02 FEVEREIRO Roxo	03 MARÇO Azul Marinho	04 ABRIL Laranja
Saúde mental, emocional e bem estar animal	Doenças em Animais idosos e Neurodegenerativas	Prevenção de verminoses e Doenças Gastrointestinais	Prevenção da Crueldade animal
05 MAIO Amarelo	06 JUNHO Violeta	07 JULHO Dourado	08 AGOSTO Verde Claro
Prevenção de Doenças renais	Prevenção de Doenças Oculares	Vacinação animal Prevenção de Zoonoses	Contra Leishmaniose Visceral
09 SETEMBRO Vermelho	10 OUTUBRO Rosa	11 NOVEMBRO Azul	12 DEZEMBRO Verde
Prevenção de Doenças cardiovasculares	Prevenção do Câncer de mama	Prevenção do Câncer de próstata	Combate ao abandono de animais

Conscientização e prevenção



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300034003700300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300034003700300032003A005000

Assinado eletronicamente por **Jussara Aparecida Fernandes** em 20/03/2025 16:11

Checksum: **43DA1B23F05A34763C52E0AC50FDDA213E64432BC81E04A7D53768FF2514FD40**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300034003700300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.